



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairaça

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB. SOB N.º 323.012/76 EM 21/11/1977

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 850 - Centro - Fone: (44) 3442-1152 - CEP. 87880-000 - Guairaça - Pr.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRAÇA, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2016, NA SEDA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRAÇA, PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2016, as 9:00 horas em segunda convocação, na sede do Sindicato dos trabalhadores rurais de Guairaça, localizada a Rua Rodrigo Aires de Oliveira 822, nesta cidade. Reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária os trabalhadores rurais da categoria profissional da agricultura, sócios deste sindicato com a base territorial neste Município, conforme edital de convocação, anunciado na Radio Guairaça FM. Nos dias 09 e 10 de Maio de 2016, de acordo com o estatuto social deste Sindicato, com a finalidade exclusiva de Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior; 2) Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando a negociação da Convenção Coletiva ou instalação de Dissídio Coletivo da categoria da agricultura; 3) Deliberação sobre a conveniência de autorização a Diretorias do Sindicato a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho ou se for o caso, instalar Dissídio Coletivo visando os interesses da categoria na base territorial do Sindicato; 4) Deliberação sobre a fixação da taxa de contribuição assistencial a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes a esta categoria, sócios ou não do sindicato, para fins assistenciais. A senhora presidente, abrindo os trabalhos solicitou que fosse indicado os nomes para a direção dos trabalhos, indicaram os senhores Ananias Ferreira dos Santos para Presidente, Nilza Leandro Costa Minelli para Secretaria e Isaias dos Santos e Valdeci Aparecido Minelli para escrutinadores A seguir o senhor secretario informou a assembléia que o quorum fora atingido, pois compareceram 11(onze) associados com direito a voto. O senhor presidente declarou instalada a assembléia, passa à leitura do edital de convocação e da cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi unanimemente aprovada, Em seguida o senhor presidente esclareceu ao plenário sobre a importância da renovação da convenção coletiva de trabalho, bem nas formas a serem observadas para a sua formalização. Informou a assembléia que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo devera ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9 Região para instalação do Dissídio Coletivo de Trabalho. O senhor presidente informou à assembléia que a convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do sindicato em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da assembléia e o exame e deliberação das clausulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva. Colocando em apreciação o segundo item, o plenário deliberou, que se trata da mesma matéria seria discutida e homologada com o terceiro item da ordem do dia. O senhor presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens das reivindicações; PRIMEIRA CLÁUSULA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores rurícolas, permanentes, avulsos ou temporários, que exerçam qualquer espécie de trabalho em propriedades rurais. Situada dentro ou fora do Município, desde que o trabalhador resida no Município e Comarca de Terra Rica ou Guairaça. SEGUNDA CLÁUSULA- O prazo da presente Convenção Coletiva, será de vinte e quatro meses, tendo seu inicio no dia primeiro de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), e seu término para o dia trinta de abril de

[Handwritten signatures in blue ink]



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairaça

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB. SOB N.º 323.012/76 EM 21/11/1977

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 850 - Centro - Fone: (44) 3442-1152 - CEP. 87880-000 - Guairaça - Pr.

2018 (dois mil e dezoito). TERCEIRA CLÁUSULA- Fica assegurado pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho, o piso salarial da categoria, no valor de R\$ 1.148,00 (hum mil cento e quarenta e oito reais). QUARTA CLÁUSULA- Poderá ser concedido aos empregados abrangidos pela presente decisão normativa, um adicional, á título de produtividade, o qual incidirá sobre o piso salarial estabelecido na cláusula anterior. QUINTA CLÁUSULA- Assegurar salário igual á mesma remuneração da função para o empregado admitido no lugar do outro demitido ou desligado do emprego, desde que o empregado admitido tenha a mesma qualificação que o demitido, sem justa causa, prejudgado 56/77, IX. 2. No caso de substituição de empregado, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendendo-se este prazo superior a trinta dias o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Enunciado 159, TST). SEXTA CLÁUSULA- Assegurar que as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas em outros dias da semana, sejam pagas em dobro, (100% - cem por cento) de acréscimo. Assegurar aos trabalhadores rurais, que as horas extras trabalhadas em dias normais, sejam acrescidas de 50% (cinquenta por cento), desde que não compensados em outros dias da semana. SÉTIMA CLÁUSULA- Será assegurado aos trabalhadores o fornecimento de transporte gratuito, quando necessário, em condições de segurança em veículos com armação segura, coberto de lona, com bancos fixos e motorista habilitado, proibindo o carregamento de ferramentas soltas junto a pessoas transportadas desde o ponto de recolhimento dos trabalhadores, até o local de serviço e vice-versa, e de uma propriedade até a outra do mesmo empregador, de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Trânsito. Em caso de ocorrer acidente motivado pelo descumprimento desta cláusula, o empregador será responsabilizado pelo ocorrido. OITAVA CLÁUSULA- Assegurar aos trabalhadores permanentes, salários integrais, quando este se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático, desde que o trabalhador permanente se apresente no local de trabalho e ali permaneça a disposição do empregador durante a jornada, no caso dos trabalhadores temporários ou avulsos o salário será assegurado quando estes forem transportados para o local de trabalho e ali permaneçam á disposição do empregador durante a jornada de trabalho. NONA CLÁUSULA- Assegurar aos trabalhadores o fornecimento no ato do pagamento de seu salário, da cópia do comprovante de quitação contendo a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e as faltas injustificadas, contendo ainda a identificação do empregador e do empregado. DÉCIMA CLÁUSULA- Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador em moeda corrente ou cheque da praça, ou ainda por crédito em conta corrente bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Seja assegurado pelo empregador o fornecimento de ferramentas de trabalho para os serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabiliza pelo desgaste ou quebra involuntária. DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA- Seja assegurado pelo empregador, o recolhimento de atestado médicos e odontológicos, apresentados por empregados permanentes, passados por profissionais que sejam credenciados junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pela Previdência Social ou profissionais autônomos devidamente qualificados. DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA- seja assegurado pelo empregador, o fornecimento de equipamento de proteção contra acidentes de trabalho e os meios que os serviços requeiram. No caso de haver acidentes por falta de qualquer um destes equipamentos, o empregador assumirá a responsabilidade pelo ocorrido. DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA- Fica acrescidos ao salário diário dos trabalhadores avulsos, volantes ou safristas, um valor proporcional, referente 13 Salário, Férias e domingos remunerados, incluindo FGTS, na seguinte forma: 1/6 (um sexto) do salário diário para a cobertura do descanso semanal remunerado – 1/12 (um doze avos)

 